

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Lions Clube Internacional - Distrito LD4 - Lions Clube Santa Maria Camobi.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, (o) **Lions Clube Internacional - Distrito LD4 - Lions Clube Santa Maria Camobi**, com sede na Rua Romeu Beltrão, nº 85, Bairro Camobi, Santa Maria - RS, 97110-640, inscrito no CNPJ sob o nº 92.459.601/0001-85, doravante representado pelo seu Assessor de Distrito, Sr. **Osmar de Moraes**, Carteira de Identidade nº 6004338239, CPF nº 218.114.070-72, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes Cláusulas e condições em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto Executivo nº 35, de 23, de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto desenvolver o Projeto Lions Quest nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria.

Parágrafo único. As atividades dos Projetos serão desenvolvidas de acordo com Plano de Trabalho, apresentado pelo **Lions Clube Internacional - Distrito LD4 - Lions Clube Santa Maria Camobi**, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Público Alvo

Através do projeto serão atendidos estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das responsabilidades

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo de Cooperação, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- b) apoiar e acompanhar as atividades;
- c) dar ciência da assinatura do Acordo de Cooperação ao Poder Legislativo Municipal, conforme Lei Orgânica Municipal;
- d) disponibilizar espaços físicos;

II - da **Assessoria do Projeto Lions Quest**:

- a) executar as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- b) prestar contas das atividades desenvolvidas, conforme o Anexo I do Manual de Prestação de Contas do Decreto Executivo nº 35, de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Fica designada a servidora **Tais Lazzari Konflanz**, matrícula nº 16.794, lotada na Secretaria de Município da Educação, como fiscal do presente Acordo de Cooperação, que será responsável pelo acompanhamento da execução.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência, da Prorrogação, da Alteração e da Rescisão

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2026.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 3º O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** ao **Lions Clube Internacional – Distrito LD4 – Lions Clube Santa Maria Camobi**, o qual deverá arcar com todas as despesas necessárias à plena execução do objeto ora acordado.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

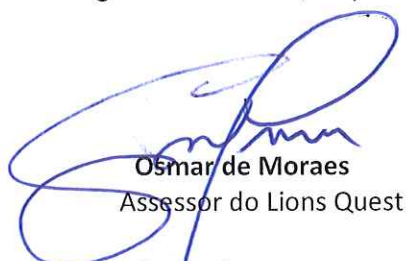
Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo de Cooperação fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

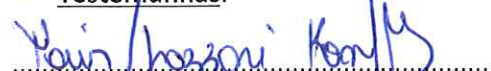
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante identificadas.


Santa Maria, 7 de novembro de 2023.


Osmar de Moraes
Assessor do Lions Quest


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Nome: Tais Lazzari Konfom
CPF: 012.711.410-09


Nome: SOLANGE MAINARDI DE SOUZA
CPF: 531.207.100-59